# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5179/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10567/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1515178 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RUDINEY DE ARAUJO LEAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 590/2014 |
| **RELATOR (A)** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO Nº 28/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR** | : R$ 106.555,50 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 590/2014, pela modalidade Pregão nº 28/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 106.555,50 (cento e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão nº 28/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 12890/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG.- G. JRPC – 8350/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-15305/2014 (Peça 7), se manifestando da seguinte forma:

...

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.*

...

Ao final, conclui da seguinte forma:

...

I- *Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

II- *Pela regularidade e legalidade da execução do Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*

III- *Em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento n.02, de 4 de julho de 2014, temos a informa que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 15/04/2014, onde constatamos que o mesmo foi protocolado nesta Corte de Contas em 16/06/2014, portanto, transcorreu- se 36, dias de intempestividade de seu encaminhamento.*

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4308/2015 (Peça 9), opinando no seguinte sentido:

> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do empenho e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.*
> ...

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 590/2014, pela modalidade Pregão nº 28/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| Valor do Empenho | R$ | 106.555,50 |
| Total de Comprovantes de Despesas Emitidos | R$ | 106.555,50 |
| Total de Ordens Bancárias Emitidas | R$ | 106.555,50 |

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

No tocante à intempestividade auferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, no que diz respeito à remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do contrato, neste caso o Sr. Rudney de Araújo Leal, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

> *Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.*

Logo, ao examinar a documentação apresentada, com base no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 590/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 590/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**3-** Pela aplicação de multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável Sr. ***Rudiney de Araújo Leal*** – Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 864.275.121-53, pela não remessa de documentos obrigatórios

ao Tribunal de Contas em tempo hábil, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

**5-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

**6-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

*arb*